



DRENO CONSTRUÇÕES – EIRELI – EPP

Av. Franklin D. Roosevelt, nº 965, Jardim Alvorada,
CEP: 87035-090, Maringá-PR
(44) 3245 8749 - dreno@drenoconstrucoes.com.br
CNPJ: 18.417.467/0001-05 I.E.: 90636871-43

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí
Estado do Paraná

Anderson Antonio Crivelaro
RG. 6.199.385-1

RECEBIDO EM
07/05/2018

Ref. Edital de Tomada de preço nº 004/2018

DRENO CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 18.417.467/0001-05, estabelecida na Av. Franklin D. Roosevelt, nº 965, Jardim Alvorada, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, neste ato representado por seu(sua) representante legal **Luiz Antônio de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n. 1.601.031 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n. 278.341.319-15, residente e domiciliado nesta cidade de Maringá, estado do Paraná, vem, respeitosamente à presença da Comissão Licitante, tempestivamente e com fulcro na lei 8.666/1993, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a habilitação da empresa ALPHA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA – EPP, em razão dos fatos e dos fundamentos jurídicos a seguir apresentados.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, necessário salientar que o Edital de Processo Licitatório nº34/2018, Modalidade Tomada de Preços nº 04/2018, ora recorrido, estipulou em própria ata prazo de 05 (cinco) dias a conta de 30 de abril deste vigente ano a temporalidade de interposição de recurso pertinente, sendo assim é o que segue.

Portanto, o presente Recurso Administrativo resta plenamente tempestivo.



DRENO CONSTRUÇÕES – EIRELI – EPP

Av. Franklin D. Roosevelt, nº 965, Jardim Alvorada,
CEP: 87035-090, Maringá-PR
(44) 3245 8749 - dreno@drenoconstrucoes.com.br
CNPJ: 18.417.467/0001-05 I.E.: 90636871-43

II. DA INABILITAÇÃO DO RECORRENTE

Em análise da documentação exigida no edital do certame, verificou-se que a empresa ALPHA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA – EPP não cumpriu as exigências constantes na norma prevista no item 4.1.3 alínea “c”, quais sejam:

4.1.3 c) Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que manterá na obra um Engenheiro Civil, co-responsável na gerência dos serviços, indicando o nome e o número de inscrição junto ao CREA, cujo nome deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à obra objeto da presente licitação e que, se for considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá de pessoal técnico, indicando a composição, bem como de equipamentos necessários à execução da obra, de acordo com o modelo constante do **anexo IV**.

Grifo nosso.

Por mais que empresa possa ter apresentado uma Declaração tendo como base o **anexo IV** do edital, esta no entanto, deixou de apresentar a exigida e devida composição do pessoal técnico e dos equipamentos necessários à execução da obra, conforme exigido no item 4.1.3 alínea “c”.

Assim, perante a ausência de cumprimento disposto no subitem da norma 4.1.3 acarreta-se a justa DESCLASSIFICAÇÃO da recorrente nos termos do seu *caput*, é o caso dos autos em análise.

Isto posto, diante da objetiva ausência de apresentação dos requisitos e documentos requeridos no edital de licitação a concorrente ALPHA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA – EPP a qual não se mostrou devidamente habilitada a prosseguir na Tomada de Preço nº 004/2018, devendo, desta forma, a Comissão de Licitação alterar a decisão e DESCLASSIFICAR a participante por questão de justiça e respaldo legal.

Anderson Antonio Crivello
RG. 6.199.385-1

Reza o art. 3º da Lei 8.666 que o processo observará:

*“A licitação destina-se a garantia a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa,*



DRENO CONSTRUÇÕES – EIRELI – EPP

Av. Franklin D. Roosevelt, nº 965, Jardim Alvorada,
CEP: 87035-090, Maringá-PR
(44) 3245 8749 - dreno@drenoconstrucoes.com.br
CNPJ: 18.417.467/0001-05 I.E.: 90636871-43

da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Assim, o processo licitatório visa, além de atender o interesse público, buscar a proposta mais vantajosa à Administração vinculando-a à instrumento convocatório para promover igualdade de condições entre os licitantes, através de um julgamento objetivo.

III. DA DECLARAÇÃO ESTABELECIDA NO EDITAL NA ALÍNEA “C” DO ITEM 4.1.3

Todo licitante ao elaborar uma proposta para atender a uma licitação pública, deve ter em mente que está fazendo algo totalmente diferente do que se estivesse elaborando uma proposta para uma empresa privada.

Diz o edital, no item 4.1.3. alínea “c” que:

*“ c) Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que manterá na obra um Engenheiro Civil, co-responsável na gerência dos serviços, indicando o nome e o número da inscrição junto ao CREA, cujo nome deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à obra objeto da presente licitação, **disporá de pessoal técnico indicando a composição, bem como de equipamentos necessários à execução da obra, de acordo com o modelo constante do Anexo IV”.***

Como se pode extrair dos requisitos necessários para a elaboração da declaração, esta determinou que, o concorrente **deveria indicar a composição do pessoal técnico e ainda, a indicação dos equipamentos necessários para a execução da obra, o que não ocorreu por parte da recorrida em momento oportuno para tal.**

O edital deve ser cumprido para que não haja predileção e injustiça entre os concorrentes, trazendo à competição sentido de segurança jurídica, isonomia e neutralidade do órgão licitador. Sendo assim, quesitos que devem ser cumpridos para respaldar correta concorrência, dentre tais quesitos o documental. Para tanto, é o que se extrai da redação do art. 30, §6º, da Lei 8.666, que dispõe:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

Anderson Antonio Crivelato
RG. 6.199.385-1



DRENO CONSTRUÇÕES – EIRELI – EPP

Av. Franklin D. Roosevelt, nº 965, Jardim Alvorada,
CEP: 87035-090, Maringá-PR
(44) 3245 8749 - dreno@drenoconstrucoes.com.br
CNPJ: 18.417.467/0001-05 I.E.: 90636871-43

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante **a apresentação de relação** e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.”

Nessa linha Rolf Dieter Oskar Friedrich Braunert, em sua obra voltada a licitação de obras e serviços de engenharia:

“Pode ser fixado como requisito, no instrumento convocatório, que o Proponente deverá comprovar a existência de disponibilidade de máquinas e equipamentos, assim como de pessoal técnico apto à execução da obra ou serviço de engenharia. **Neste caso, o Proponente deverá apresentar uma relação de máquinas, equipamentos e de pessoal técnico especializado, declarando formalmente e expressamente a sua disponibilidade. Deve ficar bem claro que esta declaração obriga o Proponente, se for contratado, a disponibilizar os bens e pessoal no canteiro de obras ou no local onde será executada a obra ou serviço.**

Complementarmente, transcrevem-se as lições de Jessé Torres Pereira Júnior, que defende:

“Se o ato convocatório houver de formular exigência respeitante a instalações, equipamento e pessoal especializado ainda na fase de habilitação preliminar, o habilitante está autorizado a satisfazê-lo por meio de declaração formal de que dispõe dos itens exigidos, em condições de atender ao objeto da licitação; instruirá a declaração com rol que os discrimine. Esta a diretriz que o parágrafo traça para os licitantes.

Dessa feita, sendo necessário, em face das peculiaridades do objeto licitado, é válido que a Administração defina em edital que o Licitante apresente a composição mínima da equipe técnica e de equipamentos que julgar necessária para a satisfatória execução do objeto, ante a sua complexidade.

Anderson Antonio Crivelaro
RG. 6.199.385-1



DRENO CONSTRUÇÕES – EIRELI – EPP

Av. Franklin D. Roosevelt, nº 965, Jardim Alvorada,
CEP: 87035-090, Maringá-PR
(44) 3245 8749 - dreno@drenoconstrucoes.com.br
CNPJ: 18.417.467/0001-05 I.E.: 90636871-43

III-DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante os argumentos expostos, requer-se que a presente Recurso ao Edital de Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 04/2018 seja julgado **TOTALMENTE PROCEDENTE**, para determinar a imediata **DESABILITAÇÃO DA RECORRIDA, impedida de concorrer ao Edital 04/2018** da Prefeitura Municipal De São Jorge do Ivaí -PR e contratar com a Administração Pública, nos termos da causa de pedir supra.

Pede deferimento.
Maringá, 04 de Maio de 2018.

DRENO CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP

Anderson Antonio Crivelaro
RG. 6.199.385-1

RECEBIDO Em
04/05/2018